DECRETO Nº 104 DE 29/02 2024

Institui Comitê da Primeira Infância no Município de Abaeté-MG e dá outras providências.

O Prefeito **IVANIR DELADIER DA COSTA** de Abaeté-MG, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica deste município;

Considerando o disposto da Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2²; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Lei 8069/1990 que dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução n² 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei 13.257/2016, marco legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira infância, particularmente no seu art. 8²;

Considerando as leis setoriais de saúde (Lei n² 8.080/1990 — SUS), educação (Lei n² 9.294/1996 — LDB), assistência social (Lei n² 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil em especial à Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ri² 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os objetivos do desenvolvimento sustentável aprovados pela cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, n° 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; n° 3, sobre saúde e bem estar; n° 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n° 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Abaeté-MG;

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

DECRETA:

Art. 1°. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI deste Município de Abaeté/MG, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1¹. Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 1². São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2°. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal peia Primeira Infância de Abaeté/MG, que será integrada por representantes de:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;

Titular: **Elisângela Maria dos Santos**

Suplente: **Sandra Regina de Sousa**

II– 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Jordânia Aparecida Ribeiro dos Santos**

Suplente: **Leila Cristina Noronha**

III – 02 (dois)representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: **Lucinei Alves da Cunha**

Suplente: **Cláudia Mara de Oliveira**

IV– 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Titular: **Flávia Michele de Sousa Vales**

Suplente: **Flaviana Aparecida dos Santos**

V– 02 (dois)representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Titular: **Vera Lúcia Arruda**

Suplente: **Maria Betânia de Carvalho Arruda**

VI – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

Titular: **Vicente Ferreira Lamounier Filho (NEM)**

Suplente: Maria do Rosário Prado

VII – 02 (dois)representantes do Conselho Tutelar;

Titular: **Patrícia Aparecida Leite**

Suplente: **Vitor Paula de Freitas**

VIII– 02 (dois)representantes da Universidade UEMG;

Titular: **Edival Neves Vilaça**

Suplente: **Geraldo Antônio Alves de Sousa**

IX– 02 (dois)representantes da Creche D. Ina

Titular: **Caroline de Oliveira Campos**

Suplente: **Guilherme Anastácio de Oliveira Silva**

X– 02 (dois)representantes da Creche D. Geralda

Titular: **Silvana Alves Ferreira Vales**

Suplente: **Rosiane Nogueira de Oliveira**

XI– 02 (dois) representantes da Creche Conceição Corgozinho

Titular: **Pacífica Maria da Costa Leão**

Suplente: **Carla Beatriz da Silva**

XII – 02 (dois) representantes da Creche D. Alvarina

Titular: **Lilian Juliane de Sousa**

Suplente: **Cristiane Aparecida Reis**

XIII – 02 (dois) representantes do Instituto Educacional Criativo

Titular: **Poliana Aparecida da Silva Bento**

Suplente: **Tamires Oliveira Carvalho**

XIV – 02 (dois) representantes do Instituto Educacional Criatividade

Titular: **Simone César**

Suplente: **Juliana Araújo**

XV – 02 (dois) representantes do Colégio Cenecista Nossa Senhora de Fátima

Titular: **Ariane Aparecida Silva Ferrão Leite**

Suplente:**Rosemeire Marques da Cunha**

XV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

Titular: **Alessandra Balbina Camargos Ribeiro**

Suplente: **Fabiana de Jesus Gomes**

XVI – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Titular: **Ana Paula de Freitas**

Suplente: **Sirleia da Silva Ferreira**

XVIII – 02 (dois) representantes que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

Titular: **Gisele Ferreira da Silva**

Suplente: **Isabela Santos Ferreira**

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente com direito a voz e voto.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e análise de temas relacionados à primeira infância com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º A Coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal